

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

ESTE CONTRATO NÃO TEM EFEITO DE GARANTIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM QUE SEJA APRESENTADO AS FATURAS DE ESTERILIZAÇÃO.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO, Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Gil Mendonça Brasileiro, portador do CPF nº 122.850.644-20.

CONTRATADA: ENAE - EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI, Rua Othon Paraíso, 161, Bloco B, Torreão, Recife, CEP 52030-252, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.203/0001-26, ora representada pelo responsável legal Sr. Fabíola Coutinho Paschoal Barbosa, portador do CPF nº 439.899.264-20, ou pelo seu bastante procurador Sra. Bruna Coutinho Paschoal Barbosa, portador do CPF nº 077.072.894-47

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

PERÍODO DO CONTRATO: 01/02/2017 A 31/01/2018

DATA DE VENCIMENTO DO PAGAMENTO: DIA 15 DE CADA MÊS

DO OBJETO

1. Consiste na prestação de serviços de esterilização de material médico hospitalar pela tecnologia de Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) e Vapor Saturado de Alta Temperatura (VAT).

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de esterilização anunciado no caput da cláusula anterior, obedecendo aos critérios ora estabelecidos, consoante ao alto padrão técnico.
3. **Todo custo com transporte do material a ser esterilizado será suportado pela CONTRATADA, em horários pré-estabelecidos.**
4. Além das obrigações já estabelecidas, a CONTRATADA se compromete a fornecer orientação técnica à CONTRATANTE, através de seus prepostos, a fim de que a mesma possa levar a efeito a pré-lavagem dos produtos que serão objeto da esterilização pretendida.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE se obriga a fornecer para esterilização materiais passíveis de esterilização conforme critérios estabelecidos pela ANVISA (RE 2605 de 11 de agosto de 2006, RE 2606 de 11 de agosto de 2006, RDC 156 de 11 de agosto de 2006 e RDC 15 de 15 de março de 2012, bem como quaisquer outras normas vigentes) os materiais limpos, conferidos, em condições de uso e em condições de esterilização em tempo hábil para atendimento da necessidade desta.
 - 5.1. Em caso de moldes/medidores semelhantes a próteses, a CONTRATANTE deve notificar tais materiais no bloco de solicitação com os dizerem "MOLDE", sob o risco de ser rejeitado pela CONTRATADA o seu reprocessamento.
 - 5.2. A CONTRATADA esteriliza próteses e outros materiais de uso único na condição de nunca utilizados, dentro do prazo de validade fornecido pelo fabricante e acompanhados da embalagem original, a ser retida, pelos motivos:
 - 5.2.1 Produto originalmente não estéril.
 - 5.2.2 Embalagem violada ou dúvidas sobre a manutenção da esterilidade do produto.
6. É obrigação da CONTRATANTE, detentor da embalagem e manual original dos materiais a serem reprocessados, informar à CONTRATADA, cuidados diferenciados de limpeza e reprocessamento e método adequado de esterilização para cada produto.

DA RESPONSABILIDADE

7. A CONTRATADA é responsável pelos prejuízos que acarretar ao cliente decorrente de dolo devidamente comprovado nos materiais, assumindo a custódia dos mesmos até o momento da efetiva devolução. Não responderá, porém, pela falta de cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, quando demonstrado que tomou as cautelas necessárias para execução dos serviços e agiu dentro de critérios e presunções normalmente aceitáveis.
8. **A CONTRATANTE tem o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de esterilização, para reclamar a respeito dos serviços prestados e prejuízos ao material. Para isto, é necessário apresentar o material em embalagem enviada pela empresa, ainda lacrado.**
9. A CONTRATADA recomenda o uso de caixas em grade ou fresada com tampa translúcida, com sistema de fixação, para reprocessamento e transporte seguros de instrumentos óticos em geral.
 - 9.1. O envio de material em caixas que não permitam a visualização do conteúdo interno para a conferência pela CONTRATANTE implica renúncia do direito de reclamação desta, exceto quando a CONTRATADA utilizar como embalagem as mantas de SMS ou tecido que impossibilitam a conferência.
 - 9.2. A CONTRATANTE assume o risco de dano no transporte de instrumentos óticos em geral e delicados, caso não atenda as recomendações da cláusula 9.
10. A CONTRATANTE assume o risco de dano durante o processamento à baixa temperatura de próteses mamárias de componente de

silicone devido a grande probabilidade de estouro causado pela exposição ao vácuo do equipamento esterilizador.

DA REMUNERAÇÃO

11. A remuneração devida a CONTRATADA corresponde ao valor fixo mensal conforme tabela abaixo, com reajustes programados.

PERÍODO	QUANT ESTERILIZAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
FEV A JUN/2017	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
JUL/2017 A JAN/2018	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00

12. Nos casos em que houver excedente por motivo de aumento de demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga atender ininterruptamente. Para isso, será cobrada por cada esterilização excedente o valor de R\$ 6,50.
13. Após decorrido 1 (um) ano do presente contrato, o reajuste do valor dos serviços será revisto no primeiro trimestre dos anos subsequentes, com base no Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
14. O pagamento dos serviços efetivados pela CONTRATADA, sob a determinação da CONTRATANTE, será feito através de boleto bancário, emitido pelos bancos credenciados.
- 14.1. As partes ajustam a título de multa pelo não pagamento dos serviços contratados, a incidência do percentual de 2% (dois) por cento, acrescido de juros moratórios à razão de 0,2% (dois décimos de percentual) ao dia. A falta de pagamento do mesmo acarretará envio do título aos órgãos competentes.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

15. O presente contrato é celebrado por um prazo de 12 (doze) meses, cessando por aviso escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, feito por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que haja qualquer indenização devida de parte a parte, sendo o ato de rescisão de mera liberalidade de qualquer delas.
16. Considerando o contrato ora firmado pelo prazo de 12 (doze) meses na MODALIDADE CLIENTE CORPORATIVO, a CONTRATADA oferece um desconto no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) para chegar ao valor indicado na cláusula 11. Todavia, na hipótese de rescisão antecipada do contrato antes do prazo de 12 (doze) meses ora estipulado, passa-se a aplicar retroativamente o valor integral ao serviço prestado.

DA RENOVAÇÃO

17. Após o período de 12 (doze) meses, haverá a renovação automática do contrato, sem que seja necessária a manifestação expressa e por escrito por parte da CONTRATANTE.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18. A tolerância quanto a quaisquer infrações do presente Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambos.
19. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

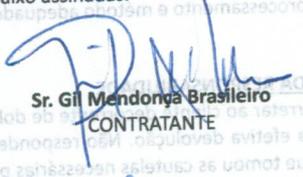
DO FÓRUM

20. Fica eleito o Fórum da comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para lhe serem discutidas decorrentes desse contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa parecer.

DO FECHO

21. E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

Recife, 07 de fevereiro de 2017


Sr. Gil Mendonça Brasileiro
CONTRATANTE


ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 667.550.987-68

Nome: _____

CPF: _____